PREFEITURA MUNICIPAL DE FENIX

Estado do Paraná

L E I Nº 1/68
DATA: 5 de fevereiro de 1968
SÚMULA: Autoriza a isenção de impóstos e taxas do Senhor Vicente Al-/ves Loiola, proprietário da da/ta 9 da quadra 10 da planta A da Zona Urbana da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, de/cretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de impóstos e taxas o imóvel situado na data 9, da quadra 10, e conseqüentemente o ter/reno da planta A, da Zona Urbana da cidade, pertencente / ao Cidadão Vicente Alves Loiola, em virtude do seu defei/to físico.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Fênix, 5 de fevereiro de 1968.

AIRTON CÂNDIDO
Prefeito Municipal

JOSÉ HONORATO DA SILVA
Secretário